



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 342/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0052997/2021-04**

### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 342/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36701145

PA SLA Nº: 04634/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR: Mineração Ourense Ltda.	CNPJ:	08.160.740/0001-05
--	-------	--------------------

EMPREENDIMENTO: Mineração Ourense Ltda.	CNPJ:	08.160.740/0001-05
--	-------	--------------------

MUNICÍPIO: Conceição dos Ouros	ZONA:	Urbana
--------------------------------	-------	--------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS  (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 22°24'55"S	LONG/X: 45°47'37"W
---	-------------------	--------------------

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 15.000 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Kamilla Boratti Vilela – engenheira de minas	CREA/MG 252.493LP	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - gestora ambiental	1.364.379-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36697484** e o código CRC **E074F8A0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052997/2021-04

SEI nº 36697484



## **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 342/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021**

O empreendimento Mineração Ourense Ltda. pretende atuar no setor minerário com a atividade de extração de areia na área da poligonal do processo ANM nº 831.450/2014, no local denominado Fazenda da Cachoeira, na zona urbana do município de Conceição dos Ouros/MG.

Em 14/09/2021 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 04634/2021**, visando a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 15.000 m<sup>3</sup> de areia/ano. Enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, **não há incidência de critério locacional**, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município, documentação do imóvel (matrícula nº 11.692 do CRI de Cachoeira de Minas) e autorização do proprietário do imóvel autorizando a Mineração Ourense Ltda. a desenvolver a atividade de extração de areia a partir da propriedade.

O empreendimento é detentor da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.00054000/2021-03 que autoriza a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APPs de 0,0125 ha para implantação das estruturas de apoio à extração de areia, com validade vinculada ao processo SLA nº 04634/2021.

**Este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.**

Também é detentor da Outorga nº 1.713 de 31/08/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, para captação de água no rio Sapucaí-Mirim, para uma vazão de 20,00 m<sup>3</sup>/hora, 08 horas/dia, 22 dias/mês, no ponto central de coordenadas geográficas latitude 22°24'53"S e longitude 45°47'41"W, na área da poligonal do processo ANM nº 831.450/2014, com a finalidade de mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio, com validade até 15/06/2030.

A área total do imóvel é de 29,65 ha, dos quais 0,82 ha corresponde à área útil do porto de areia, 0,0125 ha à área de intervenção em APP e 1,32 ha às áreas de plantio compensatório. A poligonal do processo ANM nº 831.450/2014 possui 9,31 ha. O empreendimento contará com 4 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano.

O empreendimento pretende desenvolver a dragagem de areia no leito do rio Sapucaí-Mirim, na área da poligonal do processo ANM nº 831.450/2014, sendo a movimentação bruta (ROM) de 14.850 m<sup>3</sup>/ano. A vida útil da jazida é de 10,6 anos com avanço anual de 0,20 ha. A polpa (minério + água) dragada do rio Sapucaí-Mirim será direcionada para duas peneiras de meshs que farão a separação da areia em 3 granulometrias, sendo armazenadas em pilhas. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem para o sistema de



decantação composto por uma bacia de decantação (volume de 253,125 m<sup>3</sup>) seguida por 2 caixas de decantação (volumes de 1,00 m<sup>3</sup> e 3,00 m<sup>3</sup>, respectivamente) para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia nos caminhões terceirizados será com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth* (Figura 1), foi verificado que o porto de areia da Mineração Ourense se localizará no bioma Mata Atlântica, em área de uso e ocupação do solo alterados composta por vegetação rasteira (gramíneas) e fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Sapucaí-Mirim. Localizará em área urbana, possuindo no seu entorno imediato áreas antropizadas. Observou-se, ainda, que as estruturas do porto de areia (pátio de estocagem, peneiras classificatórias, sistema de drenagem de águas superficiais com bacia e caixas de decantação) se situarão fora da APP do rio Sapucaí-Mirim, havendo intervenção em APP apenas para as tubulações de sucção e de retorno em área de 0,0125 ha.



**Figura 1 – Localização da poligonal do processo ANM nº831.450/2014 (em vermelho), da propriedade (em amarelo), da área de intervenção em APP (em preto), das áreas de compensação (em verde), da área útil do empreendimento (em roxo), do pátio de areia (em laranja) e das bacias de decantação (em rosa).**

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que apesar do empreendimento estar instalado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m, encontra-se em área totalmente urbanizada. Além disso, no RAS é informado que o



empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, geração de efluente industrial caracterizado como água de retorno, emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP.

De acordo com os estudos, não haverá na área útil do empreendimento benfeitorias. Desta forma, a água para consumo humano será fornecida em galões por terceiros e para atendimento das necessidades dos funcionários será adotado banheiro químico. Logo, não haverá geração de efluentes sanitários.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água será minimizado com a adoção de sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas escavadas no solo que conduzirão a água de retorno para a bacia de decantação primária seguida de 2 caixas de decantação para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio através de tubulação de retorno.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção de uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

No processo de extração de areia determina-se, ainda, que a barcaça mantenha-se distante das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, de modo a evitar o desmoronamento dos taludes com subsequente assoreamento do curso d'água.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, haverá em menor escala a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, que serão acondicionados em recipientes adequados e levados ao local de descarte regularizado próximo ao empreendimento, para coleta pela prefeitura municipal. Haverá, ainda, a geração de resíduos oleosos provenientes do abastecimento de óleo combustível e da troca de óleo lubrificante dos equipamentos. Como forma de prevenir eventuais vazamentos de óleo na balsa, serão utilizadas caixas preenchidas com serragem ao redor dos pontos de risco, com destinação dos resíduos perigosos a empresas especializadas. Os óleos usados e embalagens vazias serão devolvidas em postos de combustíveis para destinação ambientalmente adequada. As manutenções periódicas do maquinário ocorrerão em oficinas autorizadas no município, fora da área do empreendimento.

Serão realizadas manutenções periódicas nos veículos e máquinas a fim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos.

Está previsto o enriquecimento da mata ciliar do rio Sapucaí-Mirim através do plantio de mudas de espécies nativas na APP como medida compensatória da intervenção em APP.



Serão plantadas 825 mudas, com espaçamento 4,00 m x 4,00 m, em área total de 1,32 ha. Serão realizadas manutenções periódicas nas áreas com vistas ao adensamento da vegetação nativa, que contribuirá ainda, para a mitigação dos impactos de emissões atmosféricas e de ruídos, bem como na redução dos processos erosivos nas margens do rio Sapucaí-Mirim.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos, bem como focos erosivos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Ourense Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na área da poligonal do processo ANM nº 831.450/2014, no município de **Conceição dos Ouros**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para LAS de**  
**MINERAÇÃO OURENSE LTDA. – ANM Nº 831.450/2014**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a instalação de medidas de controle ambiental na área do porto de areia: banheiro químico; sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas, bacia de decantação e 2 caixas de decantação; paliçada; coletores seletivos de resíduos sólidos e oleosos; bandejas/bacias coletooras nas manutenções da draga.	Previvamente a operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a execução e a manutenção do plantio proposto no PTRF. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência, espécies) das mudas plantadas, sendo acompanhado de ART.	Anual <sup>[2]</sup>
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico bimestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, bacia de decantação e 2 caixas de decantação) no porto de areia.	Anual <sup>[2]</sup>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 03 e 04.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da LAS de**  
**MINERAÇÃO OURENSE LTDA. – ANM Nº 831.450/2014**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Efluentes Líquidos e Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação secundária do porto de areia	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>
Pontos no curso d'água a montante e a jusante do empreendimento <sup>[1]</sup>	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>

<sup>[1]</sup> Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.  
Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.